



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.963, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece o Sistema de Cotas para preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 28.09.2017, e em conformidade com os autos do Processo nº 028510/2017 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A Universidade Federal do Pará (UFPA) reservará para o Sistema de Cotas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas em seus processos seletivos de ingresso para candidatos que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em escola pública, sendo que havendo fração na divisão das vagas reservadas, estas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas serão destinadas a candidatos que comprovem a renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I – vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas nos termos da legislação, observado o percentual do Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quanto à população do Estado do Pará - Grupo A;

II – vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência, nos termos da legislação, observados os percentuais de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, constantes do Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quanto à população do Estado do Pará - Grupo A1;

III – vagas destinadas aos demais candidatos que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, até o limite estabelecido - Grupo B;

IV – vagas destinadas aos demais candidatos que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência, até o limite estabelecido - Grupo B1.

§ 2º As demais vagas reservadas serão destinadas a candidatos independentemente de renda, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I – vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, nos termos da legislação, observado o percentual do Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quanto à população do Estado do Pará - Grupo C;

II – vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência, nos termos da legislação, observados os percentuais de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência do Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quanto à população do Estado do Pará - Grupo C1;

III – vagas destinadas aos demais candidatos que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, até o limite estabelecido - Grupo D;

IV – vagas destinadas aos demais candidatos que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência, até o limite estabelecido - Grupo D1.

§ 3º Não sendo preenchidas integralmente as vagas previstas para cada grupo de cotas, conforme previsto nos §1º e §2º deste artigo, as mesmas serão destinadas ao grupo subsequente, com a seguinte distribuição:

a) no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo A, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A1, depois ao B1, depois ao B, depois ao C1, depois ao C, depois ao D1 e depois ao D;

b) no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo A1, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao B1, depois ao B, depois ao C1, depois ao C, depois ao D1 e depois ao D;

c) no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo B, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao B1, depois ao A1, depois ao A, depois ao C1, depois ao C, depois ao D1 e depois ao D;

d) no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo B1, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao B, depois ao A1, depois ao A, depois ao C1, depois ao C, depois ao D1 e depois ao D;

e) no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao C, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao C1, depois ao D1, depois ao D, depois ao A1, depois ao A, depois ao B1 e depois ao B;

f) no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo C1, estas serão ofertadas, prioritariamente ao C, depois ao D1, depois ao D, depois ao A1, depois ao A, depois ao B1 e depois ao B;

g) no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo D, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D1, depois ao C1, depois ao C, depois ao A1, depois ao A, depois ao B1 e depois ao B;

h) no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo D1, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D, depois ao C1, depois ao C, depois ao A1, depois ao A, depois ao B1 e depois ao B;

i) As vagas que restarem após a aplicação do disposto nas alíneas a até h serão ofertadas aos candidatos classificados para as demais vagas (Ampla Concorrência) - Grupo E;

Art. 2º É de responsabilidade do Órgão Central de Registro e Controle Acadêmico a execução da matrícula, análise de documentos pessoais dos candidatos de todos os grupos de ingresso, desde que satisfeitas todas as condições exigidas no regulamento de matrícula.

§ 1º A verificação das condições socioeconômicas e a comprovação da deficiência dos candidatos, para fins da reserva prevista no Art. 1º desta Resolução, serão feitas após o resultado final do processo seletivo e antes da ativação da matrícula.

§ 2º O Órgão Central de Registro e Controle Acadêmico examinará os documentos apresentados para fins de comprovação de renda, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, efetuar diligências, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar.

§ 3º A Junta Médica da UFPA avaliará a comprovação da deficiência através do laudo médico, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, efetuar diligências, solicitar informação, comparecimento ou documentação complementar.

Art. 3º Verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o candidato (se anteriormente à matrícula) ou o aluno (se posteriormente à matrícula) ficará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga, na forma da legislação específica.

§ 1º Indeferido o pedido de matrícula, terá o candidato ou aluno o direito de requerer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) , no prazo de 2 (dois) dias ou 48 (quarenta e oito) horas, a reconsideração da decisão, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela comissão de análise de documentos de matrículas, sendo permitida a juntada de documentação obrigatória e/ou complementar, se for o caso, não se admitindo, porém, a alteração da composição do grupo familiar por parte do candidato.

§ 2º Mantida a decisão que indefere o pedido de matrícula, terá o candidato ou aluno, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão, o direito de interpor recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA, o qual será recebido no efeito suspensivo.

§ 3º Os prazos para a interposição de recurso começam a correr a partir da data do conhecimento oficial da decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão.

Art. 4º Os critérios para estabelecimento da comprovação de renda, bem como outros requisitos e documentos que se fizerem necessários, serão aqueles definidos pelo Decreto nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pelas demais normas vigentes, sem prejuízo, daquilo que for considerado complementação necessária pelo órgão de execução.

Art. 5º Incumbe à Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS) verificar a cada processo seletivo, qual o percentual de pretos, pardos, indígenas e de pessoas com deficiência na população do Estado do Pará, fazendo as devidas correções percentuais, nos termos do Art.1º desta Resolução.

Art. 6º O Sistema de Reserva de Vagas da Universidade Federal do Pará, rege-se por esta Resolução, pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pelas Portarias Normativas nº. 18/2012 e nº. 21/2012, alteradas pela Portaria Normativa nº. 09/2017, e por todas as normas de mesma espécie que forem publicadas sucessivamente e que alterem o sistema previsto.

Art. 7º Considera-se escola pública, para os fins do Sistema de Cotas, apenas e tão somente aquela que pertença à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, não se admitindo qualquer tipo de equiparação entre instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 8º Essa Resolução vigorará enquanto vigor as Leis nº. 12.711/2012 e nº. 13.049/2016, devendo ser revista, revogando-se os dispositivos anteriores que tratam da matéria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de setembro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão